PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Lei nº 559/95

Capela, 22 de novembro de 1995.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art: 1º - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais, esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1996 compreendendo:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipais;

II - Orientação para o Orçamento anual, incluindos os limites para Creditos Adicionais correspondentes:

CAPITULO 1 - DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art: 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1996 a ser apresentadas posteriormente contera uma programação que fixa as prioridades e metas para as diferentes funções, programas e sub programas.

Paragrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho das diferentes Unidades que integram a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1996, terão preferencias as metas que estejam vinculadas a modernidade dos serviços públicos e melhoria da qualidade de vida da população.

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

2

CAPITULO II DAS DIRETRIZES para o Orçamento Anual.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária a Receita e a Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual observa na estimativa da Receita e e na fixação da Despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação Governamental orientada pelos seguintes princípios básicos.

I - Modernização e Racionalização da Administração Pública.

II - Alienação de Imóveis, bem como outros bens integrantes do ativo permanente da Prefeitura e/ ou da Câmara Municipal.

III - Revitalização do Investimento público, especialmente os voltados para a àrea social e para a infra-estrutura básica.

IV - Diminuição das desigualdades sociais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal na definição do programa de trabalho para o exercício de 1996, observará a seguinte política:

1º - Redução das desigualdades intra e inter povoados;

II - Defesa do meio ambiente;

III - Atendimento às micro e pequenas empresas bem como aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas;

IV - Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com enfase aos relativos à produção de alimentos;

V - Prioridade para Projetos de saneamento básico e infra-estrutura rubana, especialmente nas áreas de Educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento e serviços urbanos;

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

VI - Prioridades para Projetos de habitação popular com participação comunitária;

VII - Prioridade para projetos de restauração e conservação da malha rodoviária;

Art. 7º - Não poderaão ser incluidos no Orçamento Anual despesas classificadas como INVESTIMENTO - REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, RESSALVAMOS os casos de calamidade publica, na forma dos dispositivos constitucioanis.

Art. 8º - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente os programas dos poderes Legislativo e Executivo, nos quais as dis criminações da Despesa far-se-a obedecendo a classificação programatica, expressa no nível de função, programa e sub-programa, indicando por Projetos e atividades.

1º - O Poder Executivo destinará ao Poder Legislativo oito, vírgula trinta e três por cento da receita arrecadada mês a mês exceptuando-se Convênios, Fundo Especial e quaisquer Receitas com destinação específica.

2º - Os Projetos e atividades que trata o CAPITULO deste artigo, serão identificados por um título e pela indição suscin da ação pública a que se refere.

3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, será atribuida a cada Unidade Gestora, Projeto e Atividade, sem juízp da classificação funcional programática adotada um código nimérico sequencial que constará da Lei Orçamentária como prova de identificação.

CAPITULO III - DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA.

Art. 9º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação na forma da Legislação em vigor.

Art. 10º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do programa de trabalho por órgão Gestor; Programa, sub-programa Projeto e/ou atividade e Categoria Econômica.

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 1996 Funcões, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades para dar cumprimento à Legislação Federal e/ou Estadual sobre a matéria e respectivos Créditos adicionais.

2º - Os valores fixados para programação de trabalho, de que trata o parágrafo anterior, atenderá as determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou Estadual, respeitadas as disponibilidades financeira do Município.

CAPITULO IV - OS CREDITOS ADICIONAIS.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Alterar no decorrendo exercício financeiro atendendo às necessidades de serviços, os recursos destinados aos Programas de Trabalho por funções, órgão e Categoria Economica das Unidades Orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatório de cada função.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada. Para o exercício de 1996, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insificientes e a programas financiados com destinação específica.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do exercício de 1996 para garantir contrapartida do Município em convênios a serem firmados com o Governo Federal e /ou Estadual na função do Governo beneficiária da intragovernamental.

1º - O teto autorizado neste artigo é correspondente ao valor total dos recursos conveniados, inclusive os recursos transferidos do Estado e/ou da União e recursos correspondentes à contrapartida do Município.

2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar, no decorrer do exercício financeiro, atendendo às necessidades de serviços os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo, respeitando o volume total dos recursos conveniados.

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 13º - Para cobertura dos Créditos autorizados desta Lei, o Poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do Orçamento em vigor, o excesso de arrecadação e/ou Suprevit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei 4.320/64.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a consultar Créditos adicionais abertos com destinação específica, por força desta Lei, quando os recursos a ele destinados forem inferor do acordo através de instrumento legias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de cancelamento do Crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão a fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado na abertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento vigor.

Art. 15º - O Poder Executivo, estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira de desembolsa para o exercício de 1996, as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Poder Executivo em consonância com a Legislação em vigor, apresentará ao Legislativo o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1996.

1º - O Projeto de Lei de que trata o CAPITULO deste artigo deverá ter, no tocante aos prazos, a tramitação atendendo a Legislação em vigor sobre a matéria.

2º - Integra o Projeto de Lei de que trata deste artigo, os quadros demonstrativos da Receita Estimada e dá Despesa fixada para o exercício de 1996.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

6

Prefeitura Municipal de Capela, 22 de novembro de 1995.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

EGLAY LISBOA MOREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado às fls. 132 à 136 do livro competente.

DE MÃOS DADAS COM O POVO
GOVERNO ADELMO CALHEIROS

Rua Pedro Paulino, 334 - Fone (082) 287-1159 / 287-1122 - Fax: (082) 287-1105 - CGC 12.333.753/0001-06